

Pronúncia ANEM

Projeto de Proposta de Lei que altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Em primeiro lugar, agradecemos o envio do Projeto de Proposta de Lei que altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais e a auscultação da Associação Nacional de Estudantes de Medicina - e, portanto, de todos os estudantes de Medicina - quanto ao assunto. Este mereceu a nossa melhor análise e reflexão, pelo que deixamos em seguida algumas considerações e pedidos de esclarecimento, de forma sintética:

- De forma generalista, quanto à função de avaliação técnico-científica da profissão médica, nos diferentes domínios, nomeadamente em termos de reconhecimento de competências profissionais, consideramos que esta deverá ser imputável à Ordem dos Médicos. Desta forma, embora não excluamos a homologação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, consideramos que deverá ser a Ordem dos Médicos a estrutura competente pela definição e revisão dos programas de internato médico e pela avaliação e definição de critérios de idoneidade;
- No ponto primeiro do Artigo 3.º observamos a revogação da alínea k) "Participar nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão médica". Consideramos que a participação da Ordem dos Médicos na avaliação dos cursos deverá ser mantida enquanto avaliação técnica-científica, em linha com o que já mencionamos;
- No ponto terceiro do mesmo artigo lê-se "A Ordem não pode, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer

restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão em violação da lei e da Constituição, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia.". É com alguma preocupação que vemos a adição deste ponto já que nos parece que abre a possibilidade de aceder à profissão Médica sem a obrigatoriedade da conclusão do Mestrado Integrado em Medicina ou grau equivalente, o que consideramos que não deverá ser, de qualquer forma, possível já que colocaria em causa a qualidade dos cuidados de saúde prestados;

- Sobre a formação médica pós-graduada, incluindo neste tópico a aprendizagem e a avaliação, acreditamos que deve obedecer a critérios justos e homogêneos dentro de cada especialidade, de acordo com o definido pelas estruturas mais competentes para a sua avaliação, nomeadamente pelos Colégios de Especialidade. De forma semelhante ao indicado no ponto anterior, é do nosso entender que a regulamentação de provas, exposta no Artigo 129ºA, deverá ser competência da Ordem dos Médicos, novamente, sem impedimento de homologação pelo Governo;

Adicionalmente, consideramos que deverão ser melhor esclarecidos os seguintes tópicos:

- Sobre o Conselho de Supervisão, acreditamos que poderá ser necessária uma maior definição do mesmo, nomeadamente, na distinção entre as suas funções e as do Conselho Superior. Igualmente importante é definir os moldes da sua constituição, permitindo esclarecer o que se entende por

membros oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à formação médica, já que consideramos que, com a formulação atual, não é claro que pessoas se poderão ou não candidatar para o cargo;

- Quanto ao estatuto de membro da Ordem dos Médicos, de momento este é dado a todos os que, concluindo o Mestrado Integrado em Medicina, se inscrevam na Ordem dos Médicos, independentemente da autonomia do exercício da formação. Foi com surpresa que vimos que nesta proposta tal só acontece após a conclusão do estágio profissional, pelo que consideramos necessário esclarecer se este estágio se refere ao estágio já realizado (Internato de Formação Geral) ou se se refere a um estágio adicional específico para o acesso à Ordem dos Médicos.

Importa reforçar que concordamos com diversos pontos da proposta como o maior foco dado ao provedor dos destinatários dos serviços, a responsabilização do médico encarregue da supervisão de médicos sem autonomia, a valorização de atividades não clínicas como atividades específicas da Medicina no contexto do estágio profissional, não os mencionando na pronúncia por concordância da nossa parte. Por último, mencionar apenas que esta é uma análise sumária da proposta e que estamos disponíveis e interessados em discuti-la novamente na generalidade e na especificidade.

Vasco Cremon de Lemos

Presidente da Direção da ANEM

